



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7.904/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR MIGUEL JÚNIOR TOMATINHO QUE “REGULAMENTA O “CORDÃO DE GIRASSOL” COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS.”

RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais em análise ao **Projeto de Lei Nº 7.904/2023, que “REGULAMENTA O “CORDÃO DE GIRASSOL” COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS.”**

Emitindo assim o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 71-B, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana cabe especificamente, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Esta Relatoria constatou que o projeto de Lei nº 7.904/2023 tem como objetivo reconhecer o “Cordão de Girassol” como instrumento de identificação de pessoas com deficiências não visíveis em grandes estabelecimentos no município de Pouso Alegre.

Pessoas com deficiências não visíveis, nos termos desta Lei, são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial.

Todas essas deficiências, doenças ou condições neurológicas causam aos seus portadores dificuldades especiais em tarefas cotidianas, como filas, esperas em locais fechados, interações verbais com ou sem contato visual, etc. Muitas vezes, através de medidas simples, como comunicação mais afetiva, disponibilização de diferentes locais de espera, ou evitar contato físico são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas.

Quando uma pessoa com o Cordão de Girassol, for identificada, automaticamente as equipes de atendimento de locais públicos, privados, empresas e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar esse cliente e seus acompanhantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Ademais, este Projeto de Lei está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.624/2023, que institui um cordão de identificação, apresentado minuciosamente neste projeto. Mais um instrumento relevante para promover a inclusão no município de Pouso Alegre.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos devidamente apresentados.

O Relator da Comissão de Saúde, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7.904/2023.**

Pouso Alegre 13 de novembro de 2023.

Miguel Junior Tomatinho
Presidente

Bruno Dias
Secretário

Arlindo Da Motta Paes
Relator